

a construção de unidade escolar no Bairro São José, nesta cidade, e área de lazer para a comunidade do referido bairro.

Art. 4º:- Esta lei entra em vigor nesta data, renovadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Montebzul, 01 de julho de 1991.

- prefeito Municipal -

Lei nº 276 - de 08 de novembro de 1991

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E CONTÉM OUTROS DISPOSITIVOS.

O Exmo sr. prefeito Municipal:
por saber que a câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Fica instituído o conselho Municipal de saúde - CMS - em caráter permanente como órgão deliberativo do Sistema Único de saúde SUS - no âmbito do Município de Montebzul.

Art. 2º:- Sem prejuízo das funções do poder legislativo, são competência do CMS, dentre outras:

I - definir as prioridades de saúde;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano Municipal de saúde.

III- atuar na formação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

IV- propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V- acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;

VI- definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

VII- definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII- apreciar, previamente, os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX- estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de utilidades prestadas de serviços de saúde, públicos e privados, no âmbito do SUS;

X- elaborar seu Regimento Interno;

XI- cumprir, integralmente, o disposto na Lei nº 275, de 3 de junho de 1991, que autoriza a celebração de convênios com a policlínica Monte Azul, Fundação Médico-Assistencial, Major Domingos de Deus, Cornea e Hospital e Maternidade João Paulo II, este do distrito de Otimalândia.

XII- Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

Seção I

DA COMPOSIÇÃO.

Art. 3º: - O CMS, presidido pelo secretário Municipal de saúde, terá a seguinte composição;

I do Governo Municipal:

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de saúde e Ação Social;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- d) 01 representante do Conselho Municipal de Promoção Social;

II- dos prestadores de serviços públicos e privados

- a) 01 representante do SUS no âmbito estadual, existente no Município;
- b) 01 representante dos prestadores privados contratados pelo SUS;
- c) 01 representante da Fundação Médico-Assistencial Major Domingos de Deus Correia.

III- dos Trabalhadores do SUS:

- a) 01 representante das entidades de trabalhadores do SUS.

IV- das Instituições de Ensino:

- a) 02 representantes indicados pelos estabelecimentos estaduais de ensino existentes no Município.

V- dos usuários:

- a) 01 representante da Associação comunitária do bairro Sarobal ou São Geraldo;
- b) 01 representante da Associação dos pequenos produtores Rurais de Engenho;
- c) 01 representante da Associação dos pequenos produtores Rurais de Brejo dos Mortiros;
- d) 01 representante da Associação dos

pequenos produtores Rurais de Gamseira;

e) 01 representante do Sindicato Rural de Monte Azul;

f) 01 representante do sindicato dos Trabalhadores Rurais de Monte Azul;

g) 01 representante da câmara Municipal;

h) 01 representante da Igreja católica;

i) 01 representante da Igreja congregação "Cristã no Brasil";

j) 01 representante da Associação "Vida Nova" de Monte Azul.

§ 1º:- Será considerada como existente, para fins de participação no conselho Municipal de saúde, a entidade regularmente organizada, com estatutos registrados em cartório e em regular funcionamento.

§ 2º:- O número de representantes de que trata o inciso V do presente artigo não será inferior a 80% dos membros do CMS.

§ 3º:- A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

Art. 4º:- Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representação de órgão estadual ou federal;

II - das respectivas entidades, nos demais casos.

§ 1º:- Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do prefeito Municipal.

§ 2º:- O Secretário Municipal de saúde é membro nato do CMS.

§ 3º:- A autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representação de órgão estadual ou federal, será nomeada pelo prefeito Municipal.

sidente, a presidência do CMS será ocupada pelo seu suplente.

Art. 5º: - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante;

II - Os membros do CMS serão substituídos caso faltar, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas, no período de 02 anos;

III - Os membros do Conselho Municipal de Saúde do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

Seção II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º: - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e, extraordinariamente, quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

III - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes.

IV - Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária.

V - As decisões do CMS serão consubstanciadas em Resoluções.

Art. 7º: - A Secretaria Municipal de

saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º:- para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMS as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros.

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos.

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º:- As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo único:- As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10:- O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 11 - fica o prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de CR\$..... 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para prover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde (redação da Emenda Modificativa nº 02 da Câmara Municipal).

Art. 12: - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

1.991. Prefeitura de Monte Azul, 07 de novembro de

Ass) Paulo Dias Moreira
Prefeito Municipal

Lei nº 277 - de 07 de novembro de 1991

"DISPÕE SOBRE CARGO QUE MENCIONA E
CONTÉM OUTROS DISPOSITIVOS"

O Ex. me sr. prefeito Municipal:
faço saber que a câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: - para efeito do disposto no § 1º do artigo 39 da CF/88; artigo 32, CAPUT, da constituição Estadual e artigo 51 da vigente lei orgânica Municipal ficam equiparados os cargos de assessor jurídico e de Defensor público, cuídos, respectivamente, pelas leis 11.23/80 e complementar nº 01, de 16.11.90.

Art. 2º: - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º: - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

de 1.991 Prefeitura de Monte Azul, 07 de novembro

O prefeito